



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº1.767 de 31 de março de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº1.454/2019".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, criar o cargo de Provimento em comissão de Médico Perito Municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

A presente matéria é de suma importância, tendo em vista que o referido profissional será o responsável pela emissão de laudos e/ou atestado médico o que tem sido até a presente data, realizado por profissionais diversos não vinculados com a Administração Pública Municipal.

Nos termos do art. 92, Parágrafo único c/c art. 119, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, é de competência e exclusiva do Prefeito Municipal dispor de matérias Administrativas da Prefeitura, em especial a criação de cargos.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


IDAIR JOÃO GUERNIERI

Relator





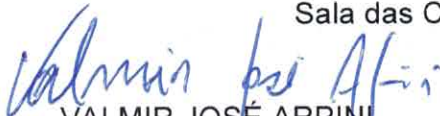
Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

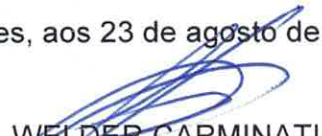
VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 23 de agosto de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE


WELDER CARMINATI
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº1.767 de 31 de março de 2022, de autoria do Exmo. Prefeito, Sr. Edimilson Santo Eliziário, que "CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº1.454/2019".

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.


VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Justiça e Redação, exarou parecer pela Constitucionalidade do presente Projeto, e no que se refere a competência desta Comissão, após a devida análise constatou que o mesmo atende as exigências legais.

A presente Propositura tem por objeto, criar o cargo de Provimento em Comissão de Médico Perito Municipal, junto à Secretaria Municipal da Administração.

A criação do referido cargo se faz necessário para que se possibilite aos servidores um atendimento mais ágil no que se refere aos laudos para licença para tratamento de saúde, dentre outros.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


Francisco de Assis Campi
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE

Sala das Comissões, 23/08/2022.


ADELSON LUIZ GABURRO
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº.0086/2022

RIO BANANAL - ES, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Embasado no art. 215 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, vimos por intermédio deste encaminhar a V. Exa., Autógrafo de Leis nº.1.590/2022, de 09 de setembro de 2022, referente aprovação do Projeto de Lei nº.1.767/2022, na sessão Ordinária do dia 05 de setembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

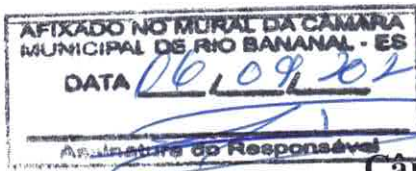
JUDACI GERALDO DALCUMENE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

EDIMILSON SANTO ELIZIARIO

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Responsável

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.590/2022

DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

“CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.454/2019.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo Médico Perito Municipal, CC-PM – Nível 01, vinculados à Secretaria de Administração, acrescentando-o ao ANEXO I, da Lei Municipal nº1.532/2021, definindo as atribuições do cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Acrescenta-se ao anexo I da Lei 1.532, de 30 de Junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Padrão: MÉDICO PERITO MUNICIPAL

2. Carga Horária: 12 horas semanais.

3. Requisitos para provimento:

Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação: Curso de Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho





Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

Instrução: curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Outros requisitos: conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

4. Atribuições típicas: avaliar a capacidade ou não de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial a administração da PMRB, com a sua devida identificação (CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária."

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.454, de 17 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	8784,16
CONTROLADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	7594,45
DIRETOR PRESIDENTE IPSMRB	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
DIRETOR PRESIDENTE SAAE	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
MÉDICO PERITO MUNICIPAL	CC-PM	Nível 01	12H	6.408,26
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE HOSPITAL	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-3	Nível 3	40H	4603,86
COORDENADOR PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR TRIBUTÁRIO	CC-4	Nível 1	30H	4383,99
COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR DE REGULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR LICITAÇÃO	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE FROTA	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DA PMRB	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DO FMS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE CONTRATOS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-4	Nível 3	40H	3452,89
COORDENADOR DO NAC	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE GABINETE	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DO PROGRAMA NOSSO CRÉDITO	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DO PROCON	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
OUVIDOR MUNICIPAL	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DE GABINETE	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 1	40H	3591,89
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 2	40H	2877,41
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 3	30H	2301,93
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 1	40H	3618,20
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 2	30H	2713,59
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 3	40H	2398,37
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 1	40H	3228,92
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 2	40H	2692,25
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 3	40H	2115,70
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 1	30H	2301,93
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 2	40H	1974,65
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 3	30H	1410,47
ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	CC-9	Nível 3	30H	1560,74
ASSESSOR OPERACIONAL DE PATRIMÔNIO	CC-10	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR OPERACIONAL DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE SUPORTE	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE ALMOXARIFADO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE APOIO	CC-10	Nível 3	40H	1410,47

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dia no mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

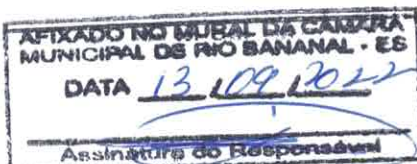




LEI Nº 1.588 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 13/09/2022

Responsável



"CRIA CARGO E ACRESCENTA AO ANEXO I DA LEI Nº 1.532/2021 QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.454/2019."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo Médico Perito Municipal, CC-PM – Nível 01, vinculados à Secretaria de Administração, acrescentando-o ao ANEXO I, da Lei Municipal nº1.532/2021, definindo as atribuições do cargo de provimento em comissão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Acrescenta-se ao anexo I da Lei 1.532, de 30 de Junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Padrão: MÉDICO PERITO MUNICIPAL

2. Carga Horária: 12 horas semanais.

3. Requisitos para provimento:

Áreas de Formação /Especialidades/ Áreas de atuação: Curso de Medicina com Especialização em Medicina do Trabalho e Registro no Ministério do Trabalho

Instrução: curso de nível superior completo, de acordo com a área de atuação, registro no respectivo conselho de classe quando se tratar de profissão regulamentada e, quando necessário, curso de especialização.

Outros requisitos: conhecimentos de informática em especial, editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.





4. Atribuições típicas: avaliar a capacidade ou não de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso; subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios; comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial a administração da PMRB, com a sua devida identificação (CRM, nome e registro no Ministério do Trabalho); sugerir o encaminhamento para reabilitação ou realocação quando necessária."

Art. 3º - O Anexo I da Lei 1.454, de 17 de outubro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	REFERÊNCIA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
PROCURADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	8784,16
CONTROLADOR GERAL	CC-1	Nível 1	40H	7594,45
DIRETOR PRESIDENTE IPSMRB	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
DIRETOR PRESIDENTE SAAE	CC-1	Nível 2	40H	6835,48
MÉDICO PERITO MUNICIPAL	CC-PM	Nível 01	12H	6.408,26
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC-3	Nível 1	40H	5890,87
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE HOSPITAL	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CC-3	Nível 2	40H	5003,35
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-3	Nível 3	40H	4603,86
COORDENADOR PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR TRIBUTÁRIO	CC-4	Nível 1	30H	4383,99
COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR DE REGULAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CC-4	Nível 1	40H	4383,99
COORDENADOR SETOR LICITAÇÃO	CC-4	Nível 2	40H	3774,40



Epo 3



CAMARARIOBANANAL
Fls. 17

COORDENADOR DE FROTA	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DA PMRB	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR ALMOXARIFADO DO FMS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE CONTRATOS	CC-4	Nível 2	40H	3774,40
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA	CC-4	Nível 3	40H	3452,89
COORDENADOR DO NAC	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR OPERACIONAL	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DE GABINETE	CC-4	Nível 4	40H	3106,48
COORDENADOR DO PROGRAMA NOSSO CRÉDITO	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DO PROCON	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
OUIDOR MUNICIPAL	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
CHEFE DE GABINETE	CC-4	Nível 5	30H	2301,93
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 1	40H	3591,89
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 2	40H	2877,41
ASSESSOR CONTÁBIL	CC-5	Nível 3	30H	2301,93
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 1	40H	3618,20
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 2	30H	2713,59
ASSESSOR FINANCEIRO	CC-6	Nível 3	40H	2398,37
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 1	40H	3228,92
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 2	40H	2692,25
ASSESSOR RECURSOS HUMANOS	CC-7	Nível 3	40H	2115,70
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 1	30H	2301,93
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 2	40H	1974,65
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-8	Nível 3	30H	1410,47





ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR BOLSA FAMÍLIA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-9	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO	CC-9	Nível 3	30H	1560,74
ASSESSOR OPERACIONAL DE PATRIMÔNIO	CC-10	Nível 1	40H	2301,93
ASSESSOR OPERACIONAL DE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE SUPORTE	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE ALMOXARIFADO	CC-10	Nível 2	40H	2115,70
ASSESSOR OPERACIONAL DE APOIO	CC-10	Nível 3	40H	1410,47

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 13 (treze) dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



SIMONE CESCONETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

